



Clube de Aeromodelismo de Alverca do Ribatejo

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO - I

DOS SÓCIOS

Art.º 1 – Tipos de Sócios

São sócios do Clube:

- a) - **Fundadores**, com registo até ao nº. 3
- b) - **Honorários**, os eleitos em Assembleia Geral por proposta do seu Presidente, da Direcção ou do Conselho Fiscal, desde que tenham prestado serviços de alto interesse para o CAAR ou para o Aeromodelismo.
- c) - **Efectivos**, se maiores de 18 anos (com a denominação de **Sénior**), e as pessoas colectivas.
- d) - **Extraordinários**, se menores de 18 anos (com a denominação de **Cadete** até ao dia 31 de Dezembro do ano em que façam 14 anos, e **Júnior** até ao dia 31 de Dezembro do ano em que façam 18 anos).
- e) - Os sócios Fundadores e os Honorários que não sejam sócios efectivos, estão dispensados do pagamento de jóia de admissão, e não podem usufruir dos direitos explícitos nas alíneas b); c); d); e e) do *Art.º 3*.

Art.º 2 – Admissão de Sócios

- a) - A admissão a sócios do CAAR, é da competência da direcção, sob proposta de qualquer sócio do Clube no pleno gozo dos seus direitos, para o que deverá reunir e obter unanimidade, através de critérios por ela estabelecidos.
- b) - A proposta deverá ser em formato A4, contendo todos os elementos de identificação do futuro sócio assim como referência às suas habilitações escolares, profissionais e desportivas, para além de outras consideradas de interesse.
- c) - A Direcção dará conhecimento ao proposto da sua aceitação, com indicação do seu número de associado e dos seus direitos e deveres.

- d) - A não aceitação do proposto como sócio, por manifesta inconveniência e prestígio para o CAAR, deverá ser-lhe comunicada por escrito no prazo de 30 dias após data de análise da proposta, indicando os fundamentos da rejeição.
- e) - No caso da alínea anterior poderá o proposto recorrer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual decidirá após ouvir os motivos apresentados pela Direcção e pelo Conselho Fiscal, transitando a proposta novamente para a Direcção que dará respectivo conhecimento ao interessado.

Art.º 3 - Direitos dos Sócios

Constituem direito dos Sócios.

- a) - Frequentar das instalações do CAAR em horário previamente estabelecido pela Direcção, excepto se se tratar de zonas de acesso condicionado.
- b) - Participar nas Assembleias Gerais, com direito a voto, para aprovação ou rejeição de assuntos de interesse para o CAAR, se maiores de 18 anos.
- c) - Eleger ou ser eleito para qualquer dos Órgãos Sociais, se maiores de 18 anos.
- d) - Examinar os livros e as contas, podendo mesmo recorrer ao Conselho Fiscal se forem notadas irregularidades.
- e) - Requerer a convocação da Assembleia Geral ao abrigo da alínea c) número 3 Art.18).
- f) - Beneficiar de bens e serviços do Clube quando existentes e possíveis, mediante condições e pagamento de taxas definidas pela Direcção.
- g) - Poderá desistir da sua qualidade de sócio, desde que não se encontre a decorrer contra si qualquer processo disciplinar, devendo neste caso aguardar a sua conclusão.

Art.º 4 – Deveres dos Sócios

Constituem deveres dos sócios

- a) - Estar em pleno uso dos seus direitos.
- b) - Pagar a jóia de admissão e as quotas pelos valores estabelecidos em Assembleia Geral por proposta da Direcção, e devem constar em tabela própria para o efeito.
- c) - O Pagamento deverá ser feito por antecipação, até ao dia 15 de Dezembro do ano anterior.
- d) - Para os sócios que pretendam renovar a licença desportiva, o pagamento das mesmas deverá ser feito em simultâneo com as quotas de associado do CAAR

conforme indicado na alínea anterior, cujos valores constam nas tabelas da FPAm.

- e) - Todos os pedidos de renovação de licenças que não cumpram o estabelecido na alínea anterior, ficam sujeitos a taxas definidas em assembleia Geral da FPAm.
- f) - Desempenhar com dignidade os cargos para os quais for eleito ou designado, salvo motivos especiais que conduzam a impedimento ou escusa.
- g) - Manter actualizados os seus dados pessoais, que fará por indicação directa ao Secretário do CAAR, ou na sua ausência a qualquer membro da Direcção.
- h) - Ser possuidor de licença desportiva nacional ou internacional, para participar em qualquer evento desportivo da modalidade.
- i) - Ser íntegro, zelar pelo bom nome do CAAR e proceder com correcção e respeito nas relações sociais.
- j) - Participar de acordo com as suas aptidões no desempenho das acções a promover pelo CAAR de acordo com os princípios que norteiam a boa prática do Aeromodelismo.
- k) - Conhecer e cumprir as normas de segurança na prática de todas e quaisquer actividades aeromodelísticas levadas a cabo pelo CAAR.
- l) - Aceitar o disposto na Lei, nos Estatutos do CAAR, e também no seu regulamento interno.

Artº.5 – Exclusão

São excluídos de sócios

- a) - Ao pedirem por escrito em carta dirigida à Direcção com devolução do respectivo cartão de associado.
- b) - Pelo não pagamento das quotas por um período de um ano quando a razão lhe seja imputada.
- c) - Quando incorram em infracção grave, nomeadamente quanto ao exposto nas alíneas f); h) e i) do ***Artº. 4.***
- d) - As deliberações tomadas pela Direcção quando incorre o disposto na alínea anterior, poderá levar a recurso para a Assembleia Geral, não havendo mais recurso pelas deliberações tomadas por esta.

CAPITULO - II
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DO CLUBE

Art.º 6 – Órgãos Sociais

Os Órgãos Sociais do CAAR são constituídos pela Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

Art.º 7 – Eleições

- a) –As eleições para os Órgãos Sociais do CAAR serão feitas por escrutínio secreto e em listas únicas, nas quais devem identificar-se os nomes e os cargos a que se candidatam os vários elementos das listas, maiores de 18 anos e no pleno direito dos seus direitos civis e associativos.
- b) –A apresentação das listas concorrentes deverá ser presente ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até oito dias antes do acto eleitoral, e deverão estar suportadas por um mínimo de vinte associados também no pleno direito dos seus direitos, civis e associativos.
- c) –O acto eleitoral decorrerá na Assembleia Geral ordinária do ano em que terminar o mandato dos Órgãos Sociais.

Art.º 8 - Mandato

- a) –O mandato dos Órgão Sociais eleitos terá a duração de dois anos, podendo os mesmos ser reeleitos mais de uma vez.
- b) –Verificando-se a demissão em bloco de um ou mais Órgão Sociais, considera-se ruptura de mandato, devendo para obviar esta situação, proceder-se a novas eleições dos Órgãos demissionários.

Art.º 9 – Perda de Mandato

Constituem perda individual de mandato quando em qualquer Órgão Social se verificar uma das seguintes situações.

- a) –Escusa.
- b) –Demissão do cargo imposta pela Assembleia Geral.
- c) –Perda da qualidade de sócio.

- d) –Afastamento por um período superior a seis meses consecutivos.
- e) –Por condenação em pena maior, imposta por sentença transitada em julgado.

Artº. 10 – Tomada de Posse

Após a efectivação do acto eleitoral e no prazo máximo de trinta dias, o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto legal, dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito, o qual por sua vez, dará posse no mesmo acto, aos restantes elementos dos Órgãos Sociais do CAAR.

Artº. 11 – Deveres e Restrições

Os membros eleitos dos Órgãos Sociais do CAAR, devem acompanhar a actividade dos Órgãos Sociais cessantes, para conhecimento e enquadramento nos problemas do CAAR, sendo-lhes permitido assistir às reuniões dos Órgãos correspondentes, mas sem direito a voto.

Artº. 12 – Entrega de Documentação e valores

Os membros dos Órgãos Sociais cessantes devem por obrigação legal, entregar todos os documentos, valores, inventário, arquivos e chaves do CAAR, aos novos membros eleitos para o novo mandato.

Artº. 13 - Honorários

Qualquer cargo dos Órgãos Sociais do CAAR é desempenhado gratuitamente, podendo no entanto ser pagas despesas efectuadas por inerência das funções desempenhadas, quando devidamente justificadas.

CAPITULO - III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artº. 14 – Composição

- a) –Compõem a Assembleia Geral, todos os sócios efectivos com pelo menos noventa dias de efectividade e no pleno direito dos seus direitos civis a associativos, cabendo-lhe todos os poderes do CAAR.
- b) –A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa que é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, cujos cargos se reportam às listas candidatas e vencedoras no escrutínio.

- c) –Na ausência ou impedimento legal do Presidente, o exercício do cargo é assumido pelo Vice-Presidente.
- d) –Na ausência ou impedimento legal do Presidente e do Vice-Presidente, caberá à Assembleia Geral designar de entre os sócios presentes, o que julgar com mais capacidade para naquela sessão, assumir a Presidência.
- e) –Na falta do Secretário, o Presidente da Mesa designará um dos sócios presentes para desempenhar o cargo naquela sessão.
- f) –Em caso de exonerações, as regras aplicáveis estão contidas nos *Artº. 7 e Artº. 8*.

Artº. 15 – Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral definir as linhas gerais de actuação do CAAR nomeadamente:

- a) -Eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal.
- b) -Deliberar sobre a reforma ou alteração dos Estatutos do CAAR.
- c) -Discutir e aprovar anualmente o Relatório e Contas apresentados pela Direcção.
- d) -Apreciar e deliberar sobre as propostas ou recursos que lhe forem apresentadas.
- e) -Zelar pelo cumprimento da legislação, dos Estatutos e dos Regulamentos do CAAR.
- f) -Deliberar sobre a dissolução do CAAR nos termos do *Artº. 25º. Capítulo VII*.
- g) -Deliberar sobre eventuais alienações, trocas ou aquisições onerosas de bens imóveis do Clube.
- h) -Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos relativos ao Clube, para que tenha sido expressamente convocada, bem como exercer todas as outras funções que lhe estejam atribuídas legal e estatutariamente.

Artº. 16 – Competência da Mesa da Assembleia Geral

1 - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o titular do poder máximo que os Estatutos conferem para pôr em funcionamento e o encerramento da Assembleia.

Como garante da legalidade democrática do Clube e o promotor fiscal da disciplina e da ordem associativas compete-lhe:

- a) –Convocar as sessões da Assembleia Geral, preparar a ordem do dia e dirigir os respectivos trabalhos.
- b) –Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de actas da Assembleia Geral.

- c) –Verificar a regularidade das listas concorrentes ao acto eleitoral, bem como a elegibilidade dos candidatos.
- d) –Conferir posse dos respectivos cargos aos sócios eleitos, nos termos do número 2 *Artº.25*.
- e) –Aceitar e dar andamento, nos prazos devidos, aos recursos interpostos.
- f) –Receber e deferir ou indeferir os pedidos de exoneração eventualmente apresentados pelos membros dos Órgãos Sociais do CAAR.
- g) –Convocar , presidir e dirigir os trabalhos das reuniões conjuntas de todos os Órgãos do CAAR.
- h) –Representar o CAAR em todos os actos solenes, internos ou externos.
- i) –Despachar os requerimentos para certidões de actas ou outros documentos pertencentes à Mesa.
- j) –Propor à Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por proposta de outros Órgãos, a nomeação de sócios honorários.
- k) -Sempre que o entenda conveniente, pode assistir às reuniões da Direcção ou do Conselho Fiscal e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

2 – Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente nas funções que a este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento legal.

3 – Compete ao Secretário da Mesa tomar notas e redigir as actas das sessões da Assembleia ou de outras reuniões internas, ler o expediente da Assembleia Geral, dar seguimento a todo o expediente da Mesa e servir de escrutinador nos actos eleitorais e ou votações.

Artº. 17 – Convocatória e Ordem de Trabalhos

1 – Compete ao Presidente da Mesa a convocatória de qualquer sessão da Assembleia Geral ou, na sua ausência ou impedimento legal, ao Vice-Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, mediante aviso postal a todos os sócios e afixação na Sede, com indicação do dia, hora, e local da reunião e da respectiva ordem de trabalhos.

2 – Do texto da convocatória constará, obrigatoriamente, o local, dia, hora e ordem de trabalhos.

Artº. 18 – Funcionamento

1- A Assembleia Geral funciona em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária apenas para as funções específicas:

- a) -Em dia designado pelo Presidente sob proposta da Direcção, durante o mês de Março de cada ano, para apreciação e votação da Relatório e Contas do ano anterior, após ter sido ouvido o respectivo parecer do Conselho fiscal.
- b) -Bienalmente, durante o mês de Março, para eleição dos Órgãos Sociais que hão-de funcionar no biénio seguinte.

3- A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária, para qualquer outro assunto fora do âmbito das sessões ordinárias, e para o qual tenha sido expressamente convocada:

- a) -Por iniciativa da respectiva Mesa.
- b) -Por requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal.
- c) -Por pedido fundamentado e subscrito pelo mínimo de vinte por cento dos sócios efectivos no pleno direito dos seus direito civis e associativos.
- d) -Por requerimento individual de qualquer sócio, dirigido ao Presidente da Mesa, como de recurso nos termos da alínea d) **Artº. 5**

4 - Os pedidos de convocação de sessão extraordinária da Assembleia Geral devem ser apresentados por escrito, com a indicação do ou dos assuntos a debater, e dirigidos ao Presidente da Mesa, ou a quem o substitua, que procederá à respectiva convocação, no prazo mínimo de quinze dias, caso o pedido convocatório seja considerado pertinente.

5 – Quando a convocatória for originária por requerimento de sócios efectivos, a Assembleia Geral só pode funcionar com a presença de, pelo menos, quatro quintos do número dos requerentes, sem prejuízo do número 7 deste mesmo **Artº18**.

6– Se a Assembleia Geral a que se refere o número anterior, não puder funcionar, por falta de comparência dos sócios requerentes em número suficiente, ficam todos os requerentes inibidos pelo prazo de dois anos, de requererem nova sessão extraordinária da Assembleia Geral, além de compelidos solidariamente ao pagamento de todas as despesas inerentes à convocação. Esta disposição será relevada se a falta demonstrada como em consequência de motivo de força maior.

7– A Assembleia Geral funciona, em primeira convocação, à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos sócios do CAAR. Não sendo cumprida esta condição, a Assembleia Geral poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

8– Nas reuniões da Assembleia Geral não poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que não constem na ordem de trabalhos previamente publicada.

9– Salvo disposição legal em contrário, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes, cabendo ao Presidente da Mesa o voto de qualidade em caso de empate.

10– Cada sócio pode fazer-se representar na Assembleia por outro sócio, mediante declaração escrita e com assinatura autenticada por entidade aceite como idónea pela Assembleia Geral. Nenhum sócio poderá representar mais do que um outro sócio.

11– A menos que seja requerido e aceite o escrutínio secreto, a votação das deliberações da Assembleia Geral será feita pelo modo que o Presidente da Mesa determinar.

12– As propostas, moções e requerimentos são consignados, por transcrição, no livro de actas da Assembleia Geral, sendo os originais convenientemente arquivados. As actas devem conter o registo sucinto do decorrer da sessão, bem como das deliberações tomadas sendo assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

13– A Assembleia Geral deverá reunir nos termos dos Estatuto, para deliberar sobre a alteração dos mesmos Estatutos, devendo ter o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

CAPITULO - IV

DA DIRECÇÃO

Art.º 19 - Composição

1 – A Direcção eleita é composta por três elementos efectivos: Presidente, Secretário e Tesoureiro, sendo estes cargos nominativos quando da formação das listas candidatas.

2 – Poderão ainda ser eleitos dois vogais suplentes que serão chamados à efectividade, por impedimento de qualquer daqueles elementos efectivos.

3 – Logo após a tomada de posse e na primeira reunião da Direcção, será por designação previa indicado um dos restantes membros da Direcção para substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

4 – Em caso de exoneração do Presidente, o substituto assume o exercício deste cargo, devendo, em reunião de Direcção, um dos suplentes ser escolhido para ocupar o cargo vago, por deslocação de funções. Este processo de substituição não é extensivo em caso de exoneração do novo presidente, pelo que, neste caso, é considerada ruptura de mandato.

5 – A Direcção deve funcionar completa pelo que, sem prejuízo do número 4 deste *Art.º*, caso de exonerações, e após esgotada a lista de suplentes, a Direcção solicitará o parecer à Mesa da Assembleia Geral, para o preenchimento desses cargos com sócios da sua escolha até ao final do mandato.

Art.º 19 - Competência

A Direcção é investida nos mais amplos poderes para, designadamente:

- a) -Gerir o Clube de acordo com os Estatutos e Regulamento Interno, bem como com as deliberações tomadas pela Assembleia Geral. Nos casos omissos nos Estatutos e Regulamento Interno, deve a Direcção deliberar como julgar mais conveniente para com os interesses do CAAR, salvo nos casos em que, por razões de ética ou de sua própria salvaguarda, entenda apresentar o assunto à Assembleia Geral.
- b) -Aprovar ou rejeitar as inscrições para sócios efectivos, participando aos candidatos a sócios a decisão tomada.
- c) –Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, no mês de Março de cada ano, para apreciação e votação, o Relatório e Contas do ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
- d) –Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários.
- e) –Instaurar processos disciplinares aos sócios que incorram em infracção grave conforme disposto nas alíneas f) e i) do *Art.º 4*
- f) –Elaborar e aprovar o Regulamento Interno necessário para a prossecução das atribuições inerentes à natureza e fins do CAAR.
- g) –Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento das suas atribuições.
- h) –Manter actualizada e apta a ser apresentada aos outros Órgãos Sociais do CAAR, a relação dos sócios no pleno gozo dos seus direitos associativos.
- i) -Praticar actos e outorgar os contratos, incluindo operações bancárias, que se tornem convenientes à realização dos fins sociais. Em actos e contratos que envolvam responsabilidade pecuniária, são necessárias as assinaturas do Presidente, ou do seu substituto legal, e de outro dos Directores.
- j) -Propor à Assembleia Geral a aquisição onerosa ou alienação ou premuta de bens imóveis.
- k) –Propor à Assembleia Geral a alteração do valor das quotas.
- l) –Requerer a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o considere necessário.
- m) –Guardar todos os livros de actas e contabilidade, respeitantes à vida associativa, os quais nunca poderão sair do Clube.
- n) -Criar e organizar Comissões Internas, desportivas ou culturais. Cada Comissão Interna é constituída por um número ímpar de sócios, designados pela Direcção e poderá agregar a si sócios ou não-sócios de cuja colaboração necessite para o desempenho das suas funções.

- o) –Nomear sócios para a representar em Comissões ou eventos.
- p) –Organizar campanhas de angariação de novos sócios, podendo aplicar a dispensa de pagamento de jóia.

Art.º 19 – Competência do Presidente da Direcção

È da competencia do Presidente da Direcção:

- a) -Representar o Clube dentro e fora do País. Participar em todos os actos solenes, internos ou externos, devendo convidar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, na qualidade de representante máximo do CAAR a acompanhá-lo.
- b) -Representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo constituir advogado ou solicitador.
- c) -Convocar e presidir às reuniões da Direcção.
- d) -Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção.
- e) -Orientar a acção da Direcção e dirigir os seus trabalhos.
- f) -Assinar os cheques, transferências e outros actos e contratos, com outro dos Directores sendo a sua assinatura, ou do seu substituto legal, sempre necessária.
- g) -Exercer todas as demais funções que lhe são atribuídas pelos Estatutos e Regulamentos do CAAR, nomeadamente resolver sobre os assuntos que não possam, pela sua especial natureza ou pela urgência, aguardar a resolução da Direcção, à qual, todavia, devem ser presentes na primeira reunião para ractificação.

CAPITULO - V

DO CONSELHO FISCAL

Art.º 20 – Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três sócios efectivos: Presidente e dois Vogais, sendo o cargo de Presidente nominativo, quando da formação das listas candidatas.

Art.º 21 – Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) -Examinar os livros de escrita ou os equivalentes suportes informáticos e documentos de receitas e de despesas, sempre que o considere conveniente.

- b) -Fiscalizar os actos de administração financeira, para o que reunirá sempre que o Presidente o determinar.
- c) -Dar parecer sobre o Relatório e Contas do ano anterior, elaborados e apresentados pela Direcção.
- d) -Emitir parecer, a pedido dos restantes Órgãos Sociais do CAAR, sobre quaisquer assuntos para que seja consultado e, obrigatoriamente, sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e liquidação do Clube.
- e) -Requerer a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Geral, quando o considere necessário.
- f) -Velar pela legalidade administrativa dos actos e contratos e sua conformidade com os Estatutos.
- g) -Exercer todas as outras funções consignadas na legislação, nos Estatutos e Regulamento Interno do CAAR.
- h) -Propor à Assembleia Geral a nomeação de sócios honorários.

Art.º 22 – Competência do Presidente do Conselho Fiscal

- a) -Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal.
- b) -Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de actas do Conselho Fiscal.
- c) -Sempre que o entenda conveniente, pode assistir às reuniões da Direcção e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
- d) -Exercer todas as outras funções que lhe sejam consignadas na legislação, nos Estatutos e no Regulamento do CAAR.

CAPITULO - VI

MEIOS FINANCEIROS

Art.º 23 – Património

O património do CAAR é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelo que venha a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Art.º 24 – Receitas

São recursos financeiros do Clube:

- a) -As jóias e quotas pagas pelos sócios.
- b) -As importâncias pagas, pelos sócios ou outras pessoas, por inscrições em competições, provas desportivas, por acções de natureza cultural ou outras.
- c) -Os subsídios ou outras importâncias que lhe sejam atribuídos.
- d) -As rendas ou benefícios que os bens e as instalações sociais possam produzir.
- e) -Quaisquer outros benefícios que lícitamente possam ser obtidos.

CAPITULO - VII

EXTINÇÃO

Art.º 25 – Extinção do CAAR

1 – A extinção voluntária do CAAR só poderá ter lugar quando, esgotados todos os seus bens, recursos financeiros normais e encontrando-se o CAAR em estado de insolvencia, se recusem a quotizar-se extraordinariamente para sanar a crise financeira do Clube.

2 – A extinção só poderá verificar-se em sessão extrarodinária da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, e desde que aprovada por três quartos do número de todos os associados.

3 – A Assembleia Geral estabelecerá as normas por que se regerá a extinção e liquidação com observancia no disposto na legislação em vigor, e nomeará, para o efeito, uma comissão liquidatária.

4 – Após liquidadas as dívidas, o património social disponível será entregue a obras ou serviços sociais no país, consoante for deliberado em Assembleia.

CAPITULO - VIII

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art.º 26 – Responsabilidade dos sócios

Os sócios do CAAR não respondem pessoalmente pelos encargos que o Clube assumir.

Art.º 27 – Filiação noutras Associações e criação de SAD

1 - O CAAR poderá filiar-se noutras colectividades ou associações, sempre que a Direcção julgue necessário ou conveniente.

2 - O CAAR poderá constituir uma SAD (Sociedade Anónima Desportiva) própria, nos termos da Lei em vigor.

Art.º 28 – Alteração dos Estatutos.

1 – Os estatutos só podem ser alterados em sessão extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, sendo necessários três quartos dos associados presentes para que as alterações tenham efeito.

2 – A convocatória da Assembleia Geral terá de ser feita com uma antecedência mínima de quinze dias, devendo o CAAR, enviar a todos os associados juntamente com a convocatória o exemplar do texto com as alterações propostas.

Art.º 29 – Dúvidas e casos omissos.

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e execução dos Estatutos e Regulamento Interno, serão resolvidos em reunião conjunta dos Órgãos Sociais do CAAR; de acordo com a Lei e os princípios gerais de direito.

Art.º 30 – Entrada em vigor dos Estatutos

Os Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral e revogam os anteriormente existentes, devendo o CAAR disponibilizar de imediato, exemplares aos sócios que o solicitem.

A Direcção iniciará imediatamente os necessários procedimentos no sentido de promover a legalização dos Estatutos no mais breve espaço de tempo.

ooo0/0ooo